



## MOÇÃO N° 32

APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela sanção do PL n.º 88/ 2021, de autoria do Sr. Deputado Estadual Carlão Pignatari (PSDB) que Altera o inciso XV do artigo 31 da Lei n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins de conceder isenção do pagamento da taxa de revistoria semestral de veículos de transporte escolar, especificamente para o primeiro semestre de 2021.

**APRESENTADA**

*Carlão Pignatari*  
Presidente

09 / 03 / 2021

**RETIRADO**

*Carlão Pignatari*  
Presidente  
20/04/2021

Considerando que a Pandemia causada pela COVID-19 trouxe danos incontáveis ao sistema público e privado de saúde, além de ceifar a vida de mais de 255 mil brasileiros, criando danos psicológicos permanentes aos seus familiares;

Considerando que muitas das vítimas contaminadas por este vírus, tendo apresentado fortes sintomas e se recuperado, estão apresentando sequelas, como cansaço e leves dificuldades para respirar;

Considerando que o advento da pandemia acarretou sérios danos na economia mundial, gerando um forte impacto no Brasil, cuja economia estava retornando de uma grave recessão;

Considerando que, por causa dos reflexos da pandemia, o Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, promulgou o Decreto n.º 64.879/ 2020, que acabou suspendendo as atividades não essenciais à Administração Pública Estadual, além de obrigar as autoridades municipais a fazerem o mesmo com as aulas da rede pública escolar;

Considerando que a prestação do Serviço de Transporte Escolar ficou paralisado por quase todo o período do ano de 2020, causando graves danos econômicos aos profissionais que atuam neste segmento, pelo fato de que não haviam



(Moção n.º 32 – fl. 02)

alunos a serem transportados, vez que respeitavam o isolamento social decretado pelo Governo do Estado;

Considerando que a prestação de serviço escolar depende, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 136, II, que:

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*(...)*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

Considerando que o proprietário do veículo que presta o serviço de transporte escolar tem a obrigatoriedade de submeter seu veículo à inspeção e para isso, precisa que pagar uma taxa de revistoria, no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme estabelece a legislação estadual, prevista na Lei n.º 15.266/2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o fechamento das escolas no ano de 2020, devido a pandemia, acarretou o empobrecimento dos motoristas que prestavam o serviço de transporte escolar, pois foram impedidos de exercer as suas profissões, prejudicando a sua subsistência e a de sua família, e não tendo condições financeiras de arcar com esta taxa;

Considerando a importância da revistoria desses veículos para garantir a segurança dos estudantes que se utilizam deste serviço;

Considerando que não se deve imputar o ônus do pagamento desta taxa aos profissionais que foram prejudicados com a pandemia, ferindo, desta forma, os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito presente numa República forte e sadia, encartados na Carta Magna de 1988, em seu artigo 1.º, II e III, e em seu art. 3.º e incisos;



(Moção n.º 32 – fl. 03)

Considerando que o PL n.º 88/ 2021, que altera o inciso XV do artigo 31 da Lei n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins de conceder isenção do pagamento da taxa de revistoria semestral de veículos de transporte escolar, especificamente para o primeiro semestre de 2021, de autoria do Sr. Deputado Carlão Pignatari (PSDB), aprovado pela douta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e encaminhada para sanção do Sr. Governador vai ao encontro do interesse público, não empobrecendo ainda mais uma categoria profissional que se encontra demasiadamente prejudicada com a pandemia;

Considerando que diversas entidades se manifestaram a favor deste projeto de Lei, como o Sindicato dos Transportadores Escolares de Jundiaí e Região – Sintrejur, representada pelo seu ilustre Presidente, o Sr. Moacir Carlos Biazim; a Associação dos Transportadores Escolares de Várzea Paulista - ASTME, também brilhantemente representada pelo seu Presidente e Fundador, o Sr. Fabiano Lima; que defendem com dignidade e bravura esta categoria profissional que está, como foi devidamente supracitado, sofrendo sérios danos em manterem a sua subsistência.

Considerando, por fim que a sanção desta lei seria um ato de humanidade e de preservação da dignidade desta categoria profissional, que por um caso fortuito, foi diretamente prejudicada, devendo ser isenta de pagamento da taxa de revistoria semestral de 2021.

Por tudo que foi devidamente exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela sanção do PL n.º 88/ 2021, de autoria do Sr. Deputado Estadual Carlão Pignatari (PSDB) que Altera o inciso XV do artigo 31 da Lei n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins de conceder isenção do pagamento da taxa de revistoria semestral de veículos de transporte escolar, especificamente para o primeiro semestre de 2021.

Dê-se ciência desta deliberação:


1. Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, João Dória (PSDB);
2. Ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Cauê Macris (PSDB);



(Moção n.º 32 – fl. 04)

3. Ao Sr. Deputado Estadual, Carlão Pignatari (PSDB);
4. Ao Sr. Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, Aloysio Alberto de Queiroz Júnior;
5. Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Transportadores Escolares de Jundiaí e Região – Sintreju, Moacir Carlos Biazim;
6. Ao Sr. Presidente da Associação dos Transportadores Escolares de Várzea Paulista - ASTME, Fabiano Lima.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.



**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
**'DR. KACHAN JR.'**



**08ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**RETIRADA**

**MOÇÃO N.º 32 – JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela sanção do PL n.º 88/ 2021, de autoria do Sr. Deputado Estadual Carlão Pignatari (PSDB) que Altera o inciso XV do artigo 31 da Lei n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fins de conceder isenção do pagamento da taxa de revistoria semestral de veículos de transporte escolar, especificamente para o primeiro semestre de 2021.

Autor do requerimento: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

Votação: favorável